



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 004/10-CES/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, pela Portaria n.º GCG/0022/2010-CG e escudada no que pontificam o Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

GIULLIANA KARLA SANTOS DE LIMA MARQUES, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO PM-Fem, integrante do **Grupo “B”**, considerado **INAPTA** no Exame de Saúde por não ter apresentado os exames laboratoriais: Sorologia para Hepatite B anti-Hbc IgM, Hbs Ag e Hbs, conforme Ato convocatório para o dia 09fev2010, consoante Ata desta Comissão; interpôs recurso administrativo, requerendo **a inclusão dos laudos dos exames citados à sua ficha individual, a fim de que seja permitida, sem prejuízo, a continuidade nas demais etapas do concurso, em razão do Dr. Marcos Cartaxo, médico a quem ela confiou a responsabilidade pela requisição dos referidos exames, tendo este por sua vez, não requisitado por entender ser desnecessário aferir a dosagem das hemoglobinas, no caso específico das hepatites B e C, sendo dado resultado negativo.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato da mesma não ter apresentado os exames laboratoriais: Sorologia para Hepatite B anti-Hbc IgM, Hbs Ag e Ant Hbs em conformidade com os Subitens 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 do Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM, consoante Ata desta Comissão, do Exame de Saúde a qual foi convocada para o dia 09FEV2010 através do ato n.º 007-CCCCFO PM/BM – 2010, incidindo, desse modo, no que pontifica o Subitem 15.12 do edital do concurso.

Com efeito, a recorrente alega que não apresentou os exames citados **em razão de ter confiado no médico o qual solicitou a requisição dos exames, Dr. Marcos Cartaxo, inclusive chegou a exibir ao mesmo cópia do edital do concurso, tendo este não especificado na requisição os exames anti-Hbc IbM, Hbs Ag e Anti Hbs.**

Isto posto, a recorrente acostou ao seu requerimento os originais dos referidos exames, assim como também declaração de próprio punho exarada pelo Dr. Marcos Cartaxo, onde o mesmo afirma claramente que entendeu ser desnecessário a apresentação de tais exames, expondo suas alegações.

A candidata recorrente alega ainda que está demonstrado que a não realização dos exames, tal como exigido no edital, não se deu por desídia da mesma, mas sim por não ter sido requisitado pelo médico ao laboratório.

Face ao exposto, esta comissão analisando o recurso, constatou nas declarações do médico (Dr. Marco Cartaxo) que o mesmo entende desnecessário a apresentação dos exames faltosos, contudo não cabe neste momento entrar no mérito desta questão. Todavia, está comprovado que a sua interpretação gerou problemas para a candidata, que por sua vez ao confiar na requisição daquele profissional, deixou de apresentar a esta Comissão os exames **anti-Hbc IbM, Hbs Ag e Anti Hbs**. Ficando assim demonstrado que a candidata não deu causa a não entrega dos exames.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE ALMEIDA GOMES – CEL QOS

Presidente da Comissão do Exame de Saúde